



CEAP-SOL
Centro Estadual de Atenção
Prolongada e Casa de Apoio
Condomínio Solidiedade

SES
Secretaria de
Estado da
Saúde



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE RESERVATÓRIO DE ÁGUA POTÁVEL Nº 022/2024.

CONTRATO Nº 022/2024 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES ABAIXO QUALIFICADAS:

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.969.808/0008-46, com endereço na Avenida Veneza, Qd. 62, Lt. 1-10, Jardim Europa, Goiânia - Goiás, CEP 74.325-100, organização social gestora do Centro Estadual de Atenção Prolongada e Casa de Apoio Condomínio Solidiedade/CEAP-SOL, em razão do Termo de Transferência de Gestão nº 003/2013, firmado com o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde, neste ato representado, nos termos do Regimento Interno e do Regulamento de Compras e Contratação de Serviços do ISG, aprovados pelo Conselho de Administração, por seu Diretor Executivo, Antônio Jorge de Almeida Maciel, CPF sob o nº 806.605.175-15, RG sob nº 6093338 MT BA, e pela Diretora Técnica, Thais Lopes Safatle Dourado, inscrito no CPF/MF sob o nº 017.654.921-81 e RG sob o nº 3942119, doravante denominada **CONTRATANTE** e;

AMIL DESENTUPIDORA E DEDETIZADORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 10.720.011/0001-08, com sede na rua São Fernando nº 321 wf.92 Lt.07 – Bairro Ipiranga – Goiania –GO – CEP: 74.453-310, neste ato representado por **RAQUEL VIDAL DA SILVA LIMA**, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliada na Av. Jaime Camara QD 6-C Lt. 12 Cs. 1 – Residencial Cidade Verde – Goiânia – GO, CEP 74.455-510, portadora da RG nº 1.857.112 expedida pela Diretoria Geral de Polícia Civil – DGPC, Estado de Goiás e CPF nº 566.720.801-63, e **DIVINO AUGUSTO BARBOSA DE LIMA**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na Av. Jaime Camara QD 6-C Lt. 12 Cs. 1 – Residencial Cidade Verde – Goiânia – GO, CEP 74.455-510, portador da RG nº 2131434-6006434 expedida pela Secretaria de Segurança Pública– SSP, Estado de Goiás e CPF nº 527.057.301-68 doravante denominada **CONTRATADA**;

Celebram o presente contrato conforme processo administrativo nº 089/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação contínua para a realização de serviços de Limpeza e Desinfecção de reservatório de água potável do Centro Estadual de Atenção Prolongada e Casa de Apoio - Condomínio Solidiedade - CEAP SOL.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Vistos	1ª	2ª	3ª	4ª	Contratada	Contratante	Contratante
CEAP-SOL - Avenida	Testemunha Veneza, Quadra	Testemunha 62, Lotes 1/10	Testemunha Jardim Europa	Testemunha Goiânia, Goiás	CEP : 74.325-100	1 - Telefone: +55 62 3201.9290	2



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE RESERVATÓRIO DE ÁGUA POTÁVEL Nº 022/2024.

CONTRATO Nº 022/2024 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES ABAIXO QUALIFICADAS:

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.969.808/0008-46, com endereço na Avenida Veneza, Qd. 62, Lt. 1-10, Jardim Europa, Goiânia - Goiás, CEP 74.325-100, organização social gestora do Centro Estadual de Atenção Prolongada e Casa de Apoio Condomínio Solidariedade/CEAP-SOL, em razão do Termo de Transferência de Gestão nº 003/2013, firmado com o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde, neste ato representado, nos termos do Regimento Interno e do Regulamento de Compras e Contratação de Serviços do ISG, aprovados pelo Conselho de Administração, por seu Diretor Executivo, Antônio Jorge de Almeida Maciel, CPF sob o nº 806.605.175-15, RG sob nº 6093338 MT BA, e pela Diretora Técnica, Thais Lopes Safatle Dourado, inscrito no CPF/MF sob o nº 017.654.921-81 e RG sob o nº 3942119, doravante denominada **CONTRATANTE** e;

AMIL DESENTUPIDORA E DEDETIZADORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 10.720.011/0001-08, com sede na rua São Fernando nº 321 wf.92 Lt.07 – Bairro Ipiranga – Goiania –GO – CEP: 74.453-310, neste ato representado por **RAQUEL VIDAL DA SILVA LIMA**, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliada na Av. Jaime Camara QD 6-C Lt. 12 Cs. 1 – Residencial Cidade Verde – Goiânia – GO, CEP 74.455-510, portadora da RG nº 1.857.112 expedida pela Diretoria Geral de Polícia Civil – DGPC, Estado de Goiás e CPF nº 566.720.801-63, e **DIVINO AUGUSTO BARBOSA DE LIMA**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na Av. Jaime Camara QD 6-C Lt. 12 Cs. 1 – Residencial Cidade Verde – Goiânia – GO, CEP 74.455-510, portador da RG nº 2131434-6006434 expedida pela Secretaria de Segurança Pública– SSP, Estado de Goiás e CPF nº 527.057.301-68 doravante denominada **CONTRATADA**;

Celebram o presente contrato conforme processo administrativo nº 089/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação contínua para a realização de serviços de Limpeza e Desinfecção de reservatório de água potável do Centro Estadual de Atenção Prolongada e Casa de Apoio - Condomínio Solidariedade - CEAP SOL.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Vistos	1ª	2ª	3ª	4ª	Contratada	Contratante	Contratante
CEAP-SOL - Avenida	Testemunha Veneza, Quadra	Testemunha 62, Lotes 1/10	Testemunha Jardim Europa	Testemunha - Goiânia, Goiás	CEP : 74.325-100 -	Telefone: +55 62 3201.9290	1 2



2.1. São obrigações da empresa contratada:

2.1.1. Cumprir os prazos de execução dos serviços;

2.1.2. Emissão de laudo químico com validade de 6 (seis) meses;

2.1.3. Equipe Treinada e Qualificada com as NR 33 e NR 35;

2.1.4. Utilizar Aparelho 4 gases

2.1.5. Realizar a limpeza e desinfecção do reservatório a cada 180 dias ou sempre que houver suspeita de contaminação;

2.1.6. Garantir a execução dos serviços de acordo com as normas técnicas da ABNT e da Superintendência da Vigilância Sanitária;

2.1.7. Fornecer todos os materiais, equipamentos e EPIs necessários para a realização dos serviços;

2.1.8. Emitir relatórios físicos e digitais sobre a análise da água e a limpeza realizada;

2.1.9. Manter a documentação necessária para comprovar a capacitação técnica de seus profissionais, conforme as normas vigentes.

2.1.10. Realizar verificação mensal e todos os serviços corretivos necessários, respeitando as normas da ABNT NBR 12188:2016.

2.1.11. Observar as disposições legais pertinentes à segurança e medicina do trabalho.

2.1.12. Sempre que solicitado, a Contratada deverá apresentar relatório complementar de atividades, independente do relatório semestral ou anual, bem como elaborar pareceres, laudos técnicos, avaliações, projetos complementares e estudos de viabilidade técnica econômico.

2.1.13. A apresentação de todos os relatórios, pareceres, laudos, estudos, deverão ser encaminhados através do responsável e ou co-responsável técnico pelos serviços do objeto contratado;

2.1.14. Para elaboração de trabalhos técnicos cujo conhecimento técnico extrapole as condições da Equipe Técnica, a Contratada deverá utilizar-se do Apoio Técnico externo às suas expensas;

2.1.13. Se responsabilizar pelos tributos Federal, Estadual e Municipal que por ventura incidam ou a venham a incidir sobre o presente Contrato, além dos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários;

2.1.14. Indicar um Coordenador para o desenvolvimento dos serviços, que prestará todos os esclarecimentos quanto aos serviços prestados;

Vistos	1ª	2ª	3ª	4ª	Contratada	Contratante	Contratante
Avenida	Testemunha	Testemunha	Testemunha	Testemunha	CEP : 74	25-100 ¹	Telefone: +55 62 3201.9290.
Veneza, Quadra		62, Lotes 1/10	Jardim Europa	Goiania, Goiás			

- 2.1.15. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado no serviço objeto do contrato;
- 2.1.16. Facilitar, por todos os meios a seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, permitindo o acesso ao serviço em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações efetuadas pelo representante da CONTRATANTE;
- 2.1.17. Possuir ou providenciar os equipamentos de trabalho, de proteção individual e coletiva, os materiais, insumos, e todos demais itens necessários ao desenvolvimento integral dos serviços prestados no CEAP-SOL;
- 2.1.18. A nota fiscal só será aceita e validada após a execução total dos serviços e sempre com a apresentação do relatório e Laudo.
- 2.1.19. Participar dos treinamentos de segurança realizados pelo SESMT do CEAP-SOL para todo o quadro de profissionais que vierem a realizar atividade na unidade (caso necessário e solicitado pelo SESMT);
- 2.1.20. Todos os serviços realizados no CEAP-SOL, obrigatoriamente devem ser registrados em documento formal da empresa (Ordem de Serviço), assim como a citação de todo e qualquer peça/material instalado, substituído e/ou retirado;
- 2.1.21. Arcar com a recuperação dos danos, avarias, prejuízos e desaparecimentos de bens materiais, causados ao CEAP-SOL, por seus empregados ou prepostos em atividades nas dependências da unidade, desde que comprovada a responsabilidade, arcando assim com as despesas decorrentes dos reparos e/ou reposição de peças, materiais e equipamentos;
- 2.1.22. Dispor do seu quadro de empregados suficientes para garantir a execução dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença paternidade/ maternidade, licença, demissão e outros casos análogos, obedecidas às disposições da Legislação Trabalhista vigente;
- 2.1.23. Apresentar A.R.T sobre os serviços realizados;
- 2.1.24. Produzir e entregar o Laudo de Funcionamento com A.R.T.
- 2.1.25. A **CONTRATADA** deverá estar em dias com suas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como o pagamento de todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o serviço contratado, mão-de-obra, despesas operacionais e administrativas, transporte, taxas, emolumentos, demais seguros, indenizações; todas essas obrigações serão de responsabilidade da **CONTRATADA**, comprometendo-se sob sua responsabilidade, para que forneça com o máximo de competência a execução dos serviços requeridos;

2.1.26. A **CONTRATADA** deverá assumir os ônus fiscais, as obrigações tributárias e as responsabilidades de natureza cível, trabalhista ou previdenciária, cujos ônus e obrigações de sua responsabilidade sejam advindos de lei e de pagamentos oriundos exclusivamente deste contrato, responsabilizando-se, com exclusividade e sem transferência de ônus ao **CONTRATANTE**, pelo cumprimento dos deveres pertinentes à utilização de mão de obra em benefício próprio e necessária à manutenção da relação contratual, nos quais não poderão ser transferidos para o **CONTRATANTE**;

2.1.27. A **CONTRATADA** compromete-se a cumprir integralmente as normas de Direito do Trabalho e de Segurança e Saúde Ocupacional (SSO), observando especialmente as seguintes obrigações e encaminhando a documentação para segurancadotrabalho.cs@jsgsaude.org:

- **Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR):** A **CONTRATADA** deverá elaborar, implantar e encaminhar cópias oficiais atualizadas de seus Programas de Gerenciamento de Riscos (PGR), conforme as exigências legais vigentes.
- **Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO):** A **CONTRATADA** deverá elaborar, implantar e encaminhar cópias oficiais atualizadas de seus Programas de Controle Médico e de Saúde Ocupacional (PCMSO), conforme a legislação aplicável.
- **Atestado de Saúde Ocupacional (ASO):** A **CONTRATADA** deverá fornecer cópias dos últimos Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) emitidos para seus empregados, devidamente válidos e em conformidade com o PCMSO vigente.
- **Equipamentos de Proteção Individual (EPI):** A **CONTRATADA** deverá disponibilizar e enviar cópias oficiais atualizadas das fichas de entrega de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) aos seus empregados.
- **Cartões de Vacina:** A **CONTRATADA** deverá fornecer cópias oficiais atualizadas dos cartões de vacina dos empregados que atuarão no CEAP SOL, contendo pelo menos as seguintes imunizações:
 - Hepatite B (3 doses);
 - Dupla Adulto (3 doses e reforço a cada 10 anos);
 - Influenza (anual);
 - COVID-19;
 - Tríplce Viral ou Dupla Viral;
 - Febre Amarela.
- **Análise Preliminar de Risco (APR) e Permissão de Trabalho (PT):** Em caso de atividades consideradas de alto risco, conforme avaliação do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT) da unidade, a **CONTRATADA** deverá apresentar a Análise Preliminar de Risco (APR) e a Permissão de Trabalho (PT).

Vistos	1ª	2ª	3ª	4ª	Contratada	Contratante	Contratante
Avenida	Testemunha	Testemunha	Testemunha	Testemunha	Goianã, CEP : 74	25-100 ¹	Telefone: +55 62 3201.9290 ²
	Veneza, Quadra	62, Lotes 1/10	Jardim Europa	Goianã, Goiás			

- **Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) e EPI de Categoria Especial:** A CONTRATADA deverá disponibilizar e garantir o uso correto dos EPCs e EPIs de categoria especial, tais como cintos de segurança, cones, linhas de vida, fitas de demarcação, coletes refletivos, entre outros, conforme necessário para as atividades.
- **Trabalho em Altura:** Para atividades realizadas em altura, a **CONTRATADA** deverá seguir os requisitos da Norma Regulamentadora NR35, apresentando ASO com aptidão para trabalho em altura e certificado de capacitação na NR35.
- **Trabalho em Espaço Confinado:** Para atividades realizadas em espaço confinado, a **CONTRATADA** deverá seguir os requisitos da Norma Regulamentadora NR33, apresentando ASO com aptidão para trabalho em espaço confinado.
- **Trabalho com Eletricidade:** Para trabalhos com eletricidade, a **CONTRATADA** deverá seguir os requisitos da Norma Regulamentadora NR10, apresentando certificado de curso de capacitação na NR10 e registro profissional correspondente.
- **Trabalho com Máquinas e Equipamentos:** Para trabalhos que envolvam máquinas e equipamentos, a **CONTRATADA** deverá seguir os requisitos da Norma Regulamentadora NR12, apresentando curso de capacitação correspondente.
- **Ordem de Serviço (OS):** A **CONTRATADA** deverá apresentar a Ordem de Serviço (OS) detalhando os serviços a serem executados.
- **Registro de Empregados e Contrato de Trabalho:** A **CONTRATADA** deverá apresentar as fichas de registro dos empregados, bem como os respectivos contratos de trabalho.
- **Responsabilidade pelos EPI e EPC:** A **CONTRATADA** será responsável pela entrega, treinamento de uso, e manutenção dos EPIs e EPCs necessários para a execução das atividades contratadas, garantindo o fornecimento adequado e contínuo desses equipamentos.

Os serviços ora contratados serão prestados para o Centro Estadual de Atenção Prolongada e Casa de Apoio Condomínio Solidariedade, situado à Avenida Veneza, Qd. 162 Lt. 1/10 - Jardim Europa, Goiânia / Goiás CEP: 74.325-100.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATANTE

3.1. São obrigações da Contratante:

Vistos	1ª	2ª	3ª	4ª	Contratada	Contratante	Contratante
Avenida	Testemunha Veneza, Quadra	Testemunha 62, Lotes 1/10	Testemunha Jardim Europa	Testemunha Goiânia, Goiás	as. CEP : 74.325-100 ¹	Telephone: +55 62 3201.9290.	



3.1.1. Notificar por escrito a **CONTRATADA** sobre qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços ou descumprimento do presente Contrato;

3.1.2. Gerenciar a execução deste Contrato;

3.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** com relação ao objeto deste Contrato;

3.1.4. Proporcionar todas as facilidades para a contratada executar o fornecimento do objeto do presente Termo de Referência, permitindo o acesso dos profissionais da contratada às suas dependências. Esses profissionais ficarão sujeitos a todas as normas internas da contratante, principalmente as de segurança, inclusive àqueles referentes à identificação, trajas, trânsito, capacitação em biossegurança e permanência em suas dependências;

3.1.5. A **CONTRATANTE** obriga-se a fiscalizar a execução dos serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta;

3.1.6. Mão de obra qualificada, habilitada e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

3.1.7. Se os empregados da **CONTRATADA** quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas da **CONTRATANTE**;

3.1.8. A respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Administração toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função no contrato;

3.1.9. Relatar à Administração da **CONTRATADA** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

3.2. Quanto a proibição de utilização do trabalho do menor.

CLAUSULA QUARTA – DO PRAZO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O serviço objeto deste Contrato tem prazo de 12 (doze) meses, **iniciando em 25 de outubro de 2024 e finalizando em 24 de outubro de 2025**, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, limitando-se a vigência total do prazo em 60 (sessenta) meses, condicionado à vigência do Termo de Transferência de Gestão nº 003/2013 13º Aditivo SES/GO, celebrado entre a **CONTRATANTE** e a Secretaria de Estado da Saúde de Goiás.

CLAUSULA QUINTA - PREÇO

Vistos	1ª	2ª	3ª	4ª	Contratada	Contratante	Contratante
Avenida	Testemunha	Testemunha	Testemunha	Testemunha	Av. CEP : 74.325-100 ¹	Telefone: +55 62 3201.9290.	²
Veneza,	Quadra	62, Lotes 1/10	Jardim Europa	- Goiânia, Goiás			



5.1. Pela execução dos serviços objeto do Contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor semestral de **R\$ 1.700,00 (Mil e setecentos reais)**.

5.2. Já estão incluídos no preço todos os custos diretos e indiretos decorrentes da execução destes, das responsabilidades e obrigações da **CONTRATADA**, inclusive, sem a isto se limitar, os seguintes:

- a) Todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais, ônus e encargos de qualquer natureza incidentes sobre os serviços;
- b) Despesas e encargos financeiros;

5.3. Todos os custos decorrentes de tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato, amortização dos equipamentos, materiais de uso e consumo nas atividades auxiliares, equipamentos de proteção individual (EPI), juros, lucros e riscos, improdutividade dos equipamentos e perdas de qualquer natureza;

5.4. Os preços são fixos e irrevogáveis durante o transcurso de 12 meses, decorrido este prazo a concessão de reajustamento será feita, mediante negociação, e será utilizado Preferencialmente o índice IGP-M/FGV, acumulado dos últimos 12 meses, através de aditivo contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado à **CONTRATADA** 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, cumpridas todas as exigências contratuais, através de depósito em conta corrente desta, que deve vir explicitada na Nota Fiscal apresentada, desde que seja atendido o especificado nesta cláusula;

6.2. A Nota Fiscal deverá ser atestada pelo **CONTRATANTE** e, no caso de ocorrer a não aceitação dos serviços faturados, o fato será de imediato comunicado à **CONTRATADA**, para retificação das causas de seu indeferimento;

6.3. As notas deverão vir sem rasuras e estar no período de validade de emissão bem como a competência da prestação do serviço e contento no campo descrição dos serviços o seguinte texto: "Serviço prestado de acordo com o termo de transferência de gestão 003/2013 13º Aditivo SES/GO", contrato de prestação de serviços nº 022/2024 e competência da prestação do serviço".

6.4. As notas fiscais serão encaminhadas via e-mail para: contratos.cs@isgsaude.org ou ao seguinte endereço: Av. Veneza, Qd 62, Lt 01-10, Jardim Europa, Goiânia - GO, CEP: 74325-100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.969.808/008-46.

6.5. A **CONTRATADA** deverá obrigatoriamente acostar junto as Notas Fiscais:

6.5.1. Certidão de Regularidade junto ao FGTS;

Vistos	1ª	2ª	3ª	4ª	Contratada	Contratante	Contratante
Avenida	Testemunha	Testemunha	Testemunha	Testemunha	CEP : 74.325-100	1	2
Veneza, Quadra	Veneza, Quadra	62, Lotes 1/10	Jardim Europa	Goiania, Goiás	74.325-100	-	Telefone: +55 62 3201.9290.

- 6.5.2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 6.5.3. Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria da Fazenda Municipal;
- 6.5.4. Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria da Fazenda Estadual;
- 6.5.5. Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria da Fazenda Federal;
- 6.5.6. Relatório das atividades desenvolvidas;
- 6.5.7. Guia paga de INSS;
- 6.5.8. Guia paga de FGTS;
- 6.5.9. Relatório GFIP ou SEFIP;
- 6.6. Todos os documentos relativos exigidos contratualmente deverão estar em poder da **CONTRATANTE** na efetiva entrega da Nota Fiscal, sob pena de não efetivação dos pagamentos;
- 6.7. Qualquer pagamento devido pela **CONTRATANTE** somente será efetuado mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de cópias legíveis e sem rasuras dos documentos previstos no item 6.5 e seus subitens, de forma a demonstrar a regularidade do mês anterior, devendo tais documentos vir anexados às notas fiscais;
- 6.8. O não cumprimento das obrigações descritas no “caput” deste item implicará na suspensão imediata do pagamento das faturas, que somente serão processadas após o cumprimento, pela **CONTRATADA**, das obrigações pendentes;
- 6.9. Caso os documentos discriminados na cláusula 6.5 e subitens não sejam apresentados no prazo de 30 (trinta) dias, a **CONTRATANTE** se reserva o direito de ingressar em juízo para depositar os valores devidos, sendo retidas nas faturas não recebidas por culpa do inadimplemento da **CONTRATADA**, o percentual de 20% (vinte por cento) a título de honorários advocatícios;
- 6.10. Caso a **CONTRATADA** não tenha efetuado quaisquer dos pagamentos de encargos e tributos devidos, a **CONTRATANTE** se reserva no direito de reter os pagamentos das notas fiscais até que esses compromissos sejam satisfeitos, sem prejuízo de quaisquer medidas legais cabíveis;
- 6.11. As despesas oriundas do presente estão integralmente vinculadas ao Termo de Transferência de Gestão 003/2013 13º Aditivo SES/GO, celebrado entre a **CONTRATANTE** e o Estado de Goiás;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Vistos	1ª	2ª	3ª	4ª	Contratada	Contratante	Contratante
Avenida	Testemunha Veneza, Quadra	Testemunha 62, Lotes 1/10	Testemunha Jardim Europa	Testemunha Goiania, Goiás	CEP : 74.25-100	1 - Telefone:	2 - 62 3201.9290.

7.1. A **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o Contrato, de imediato, sem prejuízo de pleitear por perdas e danos, bem como aplicação de penalidades, mediante simples notificação por escrito, nas seguintes hipóteses:

- a) O não cumprimento das obrigações previstas neste Contrato;
- b) Cumprimento irregular das obrigações contratuais pela **CONTRATADA** e sua não correção dentro do período de 02 (dois) dias da comunicação da irregularidade pela **CONTRATANTE**;
- c) Paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação;
- d) Desatendimento das determinações da **CONTRATANTE** e da Secretaria de Estado da Saúde, ou de qualquer outra autoridade;
- e) Dissolução, falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial da **CONTRATADA**;
- f) Alteração do objeto social da **CONTRATADA** que a impeça de executar os serviços objeto deste Contrato;

7.2. A extinção do Termo de Transferência de Gestão 003/2013 13º Aditivo SES/GO, celebrado entre a **CONTRATANTE** e a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás, enseja a imediata rescisão do presente contrato, sem qualquer necessidade de notificação prévia, nem qualquer direito à indenização de qualquer espécie, sobretudo por perdas e danos;

7.3. A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** poderão rescindir unilateralmente este contrato, sem justo motivo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Sem prejuízo do quanto exposto na Cláusula Sétima, nem da responsabilização pelo pagamento de indenização por perdas e danos sofridos pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** incorrerá no pagamento das seguintes multas:

- a) Por qualquer descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer obrigações, multa de 2% do valor total do contrato; e;
- b) Pelo atraso no cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, multa de 2% do valor total do contrato;

8.2. A mera aplicação de multa não gerará a extinção deste Contrato;

8.3. Fica ajustado que comete Infração administrativa a **CONTRATADA** que:

Vistos	1ª	2ª	3ª	4ª	Contratada	Contratante	Contratante
Avenida	Testemunha	Testemunha	Testemunha	Testemunha	As. CEP : 74.325-100 ¹	1	2
	Veneza, Quadra	62, Lotes 1/10	Jardim Europa	Goiania, Goiás			Telefone: +55 62 3201.9290.



- a) Inexecução total ou parcialmente de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não mantiver a proposta.

8.4. Caso a **CONTRATADA** cometa qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **CONTRATANTE**;
- b) Multa, conforme descrito nos itens 8.1;
- c) Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor total contratado, em caso de reincidência, o que poderá ensejar a rescisão contratual.

8.5. Em caso de inexecução parcial por quaisquer outras condutas não elencadas, constantes em Termo de Referência e devidamente avaliadas pelo fiscal do contrato, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

8.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**;

8.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator e o caráter educativo da pena.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1. Para atender os compromissos decorrentes deste Contrato, os recursos são provenientes do Termo de Transferência de Gestão 003/2013 13º Aditivo SES/GO, celebrado entre a **CONTRATANTE** e a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE DE QUALIDADE E DO FISCAL DE CONTRATO

Vistos	1ª	2ª	3ª	4ª	Contratada	Contratante	Contratante
Avenida	Testemunha	Testemunha	Testemunha	Testemunha	CEP : 74.225-100 ¹	Telefone: +55 62 3201.9290.	
	Veneza, Quadra	62, Lotes 1/10	Jardim Europa	- Goiânia, Goiás			



CEAP-SOL
Centro Estadual de Atenção
Prolongada e Casa de Apoio
Condomínio Solidiedade

SES
Secretaria de
Estado da
Saúde



10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato;

10.2. A **CONTRATADA** obriga-se a iniciar qualquer correção exigida pela fiscalização da **CONTRATANTE** no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da exigência, correndo por exclusiva conta da **CONTRATADA** as despesas decorrentes;

10.3. A fiscalização da **CONTRATANTE** é assegurado o direito de ordenar a suspensão do serviço, no caso de não ser atendida dentro das 24 (vinte e quatro) horas ajustadas no subitem anterior, a contar da entrega da notificação correspondente, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a **CONTRATADA** e sem que esta tenha direito a qualquer indenização;

10.4. A presença da fiscalização da **CONTRATANTE** não diminui ou exclui qualquer obrigação/responsabilidade da **CONTRATADA**;

10.5. Ficará nomeado por ato do Diretor Executivo o fiscal do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

11.1. A **CONTRATADA** obriga-se pelo presente a manter em sigilo toda e qualquer informação confidencial, não podendo divulgá-las, cedê-las, doá-las, repassá-las, vendê-las, reproduzi-las por quaisquer meios, ou transferi-las, a qualquer título, em qualquer tempo e circunstância, ainda que após a rescisão deste contrato, tampouco usá-las, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, colaboradores e/ou prepostos faça uso destas para finalidade diversa da ora ajustada, salvo mediante autorização expressa, sob pena de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sem prejuízo das indenizações cabíveis.

11.2. A expressão Informação Confidencial para fins do presente Contrato significará toda e qualquer informação revelada, transmitida ou comunicada (verbalmente, por escrito, em linguagem de máquina, texto, desenhos, fotografias, gráficos, projetos, teses, estudos, anotações, análises, compilações, documentos físicos ou digitais ou qualquer outra forma), entre as PARTES.

11.3. As partes tomarão todas as providências possíveis para minimizar o risco de revelação ou fuga de Informações Confidenciais recebidas, cedidas ou compartilhadas entre si, certificando-se de que somente pessoas cujas funções exijam a posse de Informações Confidenciais tenham acesso a elas, na estrita medida de tal necessidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12. Todas as cláusulas previstas neste Contrato estão de acordo e devem ser cumpridas em conformidade com o Termo de Referência, o qual faz parte integrante deste contrato.

Vistos	1ª	2ª	3ª	4ª	Contratada	Contratante	Contratante
Avenida	Testemunha	Testemunha	Testemunha	Testemunha			
	Veneza, Quadra	62, Lotes 1/10	Jardim Europa	Goiania, Goiás	CEP : 74.325-100	1	2
						Telefone: +55 62 3201.9290	



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13. As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia/GO para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente instrumento com a ciência das testemunhas abaixo, que também assinam.

Goiânia/GO, 25 de outubro de 2024.

Assinado eletronicamente por:
Antônio Jorge Almeida Maciel
CPF: ***.605.175-**

1. Data: 23/10/2024 17:17:27 -03:00

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES-ISG

CNPJ: 03.969.808/0008-46

Antônio Jorge de Almeida Maciel
Diretor Executivo

1. **Divino Augusto Barbosa**

AMIL DESENTUPIDORA E DEDETIZADORA LTDA
CNPJ: 10.720.011/0001-08

Assinado eletronicamente por:
Thais Lopes Safatle Dourado
CPF: ***.166.761-**

2. Data: 23/10/2024 17:17:27 -03:00

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES-ISG

CNPJ: 03.969.808/0008-46

Thais Lopes Safatle Dourado
Diretora Técnica

2. **Raquel Vidal da Silva Lima**

Testemunhas:

Nome: Assinado eletronicamente por:
Igor Guimarães Silva Honorato
CPF: ***.340.621-**
CPF: Data: 25/10/2024 09:05:50 -03:00

MUNDO DIGITAL

Nome: Assinado eletronicamente por:
Andressa Rafaella Ribeiro Carneiro
CPF: ***.166.761-**
CPF: Data: 28/10/2024 08:49:07 -03:00

MUNDO DIGITAL

Nome: Assinado eletronicamente por:
Jordana Helen silva Teixeira
CPF: ***.808.441-**
CPF: Data: 23/10/2024 14:57:07 -03:00

MUNDO DIGITAL

Nome:
CPF: Assinado eletronicamente por:
William Henrique da Silva
CPF: ***.092.621-**
Data: 23/10/2024 14:14:58 -03:00

Assinado eletronicamente por:
Rafael Silva Santana
CPF: ***.648.121-**
Data: 23/10/2024 14:01:18 -03:00

MUNDO DIGITAL

Assinado eletronicamente por:
Moises dos Santos Caribé
CPF: ***.911.385-**
Data: 23/10/2024 14:28:28 -03:00

MUNDO DIGITAL

Vistos	1ª	2ª	3ª	4ª	Contratada	Contratante	Contratante
Avenida	Testemunha	Testemunha	Testemunha	Testemunha	Goiania, Goiás. CEP : 74.25-100-1	1	2
	Veneza, Quadra	62. Lotes 1/10	Jardim Europa	Goiania, Goiás			